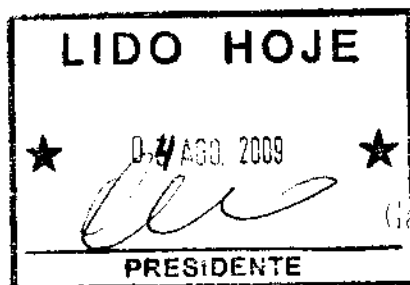


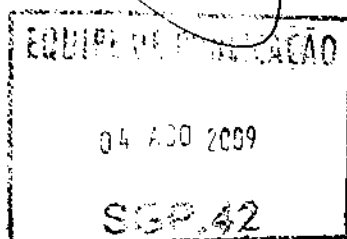
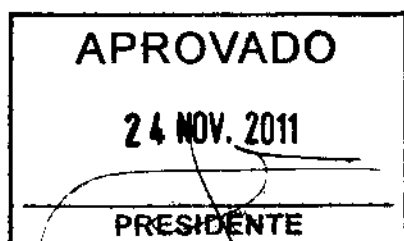


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**



MOÇÃO Nº. 05 - MOC
05-00019/2009

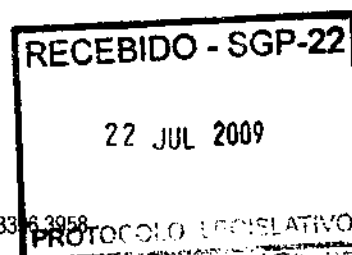


Hipoteca apoio a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 300/2008, de Autoria do Nobre Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, que objetiva alterar o § 9º, do artigo 144, da Constituição Federal, para equiparar os salários dos Policiais Militares dos Estados com os da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, no que couber, extensiva aos inativos.

CONSIDERANDO que o artigo 144, § 5º, da Constituição Federal preceitua que, “as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares; além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

CONSIDERANDO que a atividade atinente a Segurança Pública é privativa das forças policiais que devem assegurar ao cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no País o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º, da nossa Magna Carta;

CONSIDERANDO que a atribuição do policial militar é idêntica em todas as unidades federativas, bem como certa a desproporcionalidade entre os soldos percebidos pelos policiais militares.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

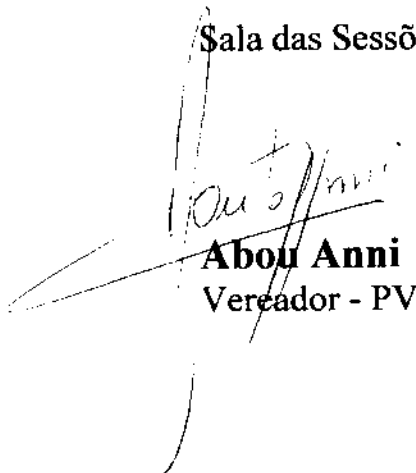
CONSIDERANDO que o policial militar mal remunerado pode incidir em desvios, sendo certo que a desmotivação é sinônimo de ineficiência que resulta na sociedade refém da criminalidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que a segurança pública é dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos**, mister se faz aprovar a propositura do Digno Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, para que seja equiparado o salário dos policiais militares dos Estados com os da polícia militar do Distrito Federal, aplicando-se também ao corpo de bombeiro militar do Distrito Federal, no que couber, extensiva aos inativos.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma do artigo 228, do Regimento Interno, **Moção no sentido de hipotecar apoio** a Proposta de Emenda Constitucional – **PEC nº. 300/2008**, do Nobre Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, que tramita perante o Egrégio Congresso Nacional, a fim de ser apreciada.

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas aos Nobres Parlamentares do Congresso Federal, bem como para o Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV

Proposta de Emenda à Constituição n.º de 2008
(do Senhor Arnaldo Faria de Sá e outros)

“Altera a redação do § 9º, do artigo
144 da Constituição Federal”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 9º do artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do = 4º do artigo 39, sendo que a das Polícias Militares dos Estados, não poderá ser inferior a da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também o Corpo de Bombeiro militar desse Distrito Federal, no que couber, extensiva aos inativos”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor cento e oitenta dias subseqüentes ao da promulgação. ”

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

JUSTIFICATIVA

A constante e, porque não dizer, progressiva, espiral de ações ilícitas que aflige o território brasileiro, numa diversidade de fatos típicos e crescente concurso de pessoas com *animus delictum uníssonos*, insinuam abalar as instituições legalmente constituídas, senão o próprio Estado Democrático de Direito.

Os cidadãos brasileiros e estrangeiros, enquanto compondo entidades familiares, de trabalho, como profissionais liberais, comerciantes, industriais, banqueiros, jornalistas, repórteres e, serviços afins, experimentam consternação pela insegurança manifesta.

Esse anseio popular foi, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, vaticinado no *caput* de seu artigo 144, na seguinte redação: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos".

Os criminosos: condenados ou não, primários ou reincidentes, fora ou dentro de prisões, foragidos, integrantes de organizações criminosas que, hodiernamente, proliferam escoradas na fragilidade estatal fustigam a sociedade, não temem as normas jurídicas tratando, elas e o Estado detentor do *jus puniendi* com notório desdém. Esses facínoras precisam, com evidente eficácia, ser combatidos e contidos em suas investidas censuráveis, mormente porque, variam constantemente seu *modus operandi* sugerindo estarem, sempre, "um passo á frente da lei".

Almejando resistir a essa situação instalada, as forças auxiliares do Exército Brasileiro, hão de serem aprovisionadas com viaturas, armamento, sistema de comunicação, equipamentos de informática, modernos e sofisticados, não obstante o sempre necessário aumento do efetivo. Ampliação essa que há de ser conduzida *pari passu* com duas imprescindíveis e inseparáveis providências, que se não

atendidas ou ignoradas, fragilizarão os astronômicos gastos com o acréscimo operacional detendo, assim, primazia dentre outras providências:

1 – instrução e treinamentos dos integrantes das Polícias Militares das UF's; e,

2 – remuneração dos oficiais e praças, compatível com o elevado risco de morte que se subjugam dia e noite (atingindo-os, inclusive, na inatividade como decorrência da profissão, extensíveis as suas respectivas famílias).

Como é sobejamente sabidos os integrantes das Polícias Militares das UF's, não tem direito a FGTS, aviso prévio, pagamento de horas-extras, adicional noturno, filiação sindical e direito de greve; direito não assimilados esses que afetam-lhes o bem-estar social e a própria dignidade tornando, cambaleante, restrita e deprimida sua cidadania; esta tão propalada nos dias atuais, ou seja, "a cidadania é conquistada e não doada".

Além da injusta política salarial proporcionada a maioria dos policiais militares, o miliciano chefe de família é freqüentemente ameaçado e condenado a morte pelo crime organizado. Seu instrumento de trabalho é uma arma carregada e seu corpo um alvo visível e inconfundível pela farda, encontrável a qualquer dia e hora. Pela especificidade da profissão – "polícia ostensiva e a preservação da ordem pública", só o policial militar pode e deve fazer o que faz.

Crime é crime em qualquer localidade do país e combatê-lo é uma atividade do Governo, altamente custosa e inevitável, sob pena de periclitare a ordem pública, fazendo-se necessário, regularmente, que se faça justiça aos abnegados militares estaduais, conferindo-lhes melhores remunerações, dignas e proporcionais ao singular *múnus* que ostentam, ...

A Casa Civil da Presidência da República, com a promulgação da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006 e Lei 11.663 de 24 de abril de 2008, melhorou a remuneração dos policiais militares e das carreiras de delegado de polícia, incluindo o Corpo de Bombeiro Militar, do Distrito Federal.

O ânimo do policial militar é o seu salário, o seu justo soldo.

Mesmo porque, público e inegável que, outras Unidades Federativas da União, apresentam índices de criminalidade muito mais proeminentes que o Distrito Federal; regiões onde a idoneidade física, parcial ou vital, de seus policiais militares, com muito mais razão, sempre, estão em risco; não pela qualidade dos ilícitos perpetrados, senão pela quantidade e capacidade operacional dos meliantes.

Certos da relevância da matéria aqui tratada para o aprimoramento dos órgãos de segurança em nosso País, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo